

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
ANGICAL DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80
AV: JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO
CEP: 64.410-000

Angical do Piauí-PI, 01 de Janeiro de 2013.

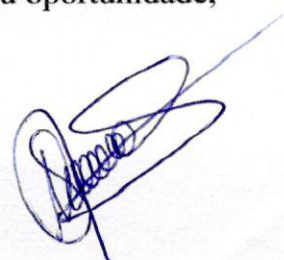
DECRETO Nº 001/2013

Dispõe sobre a anulação das contratações e admissões de pessoal do serviço público municipal e dos contratos de serviços com a inobservância aos preceitos legais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 37 E SEGUINTE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS, e

- a) CONSIDERANDO o término do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, do período de 01/01/2009 a 31/12/2012;
- b) CONSIDERANDO o início do mandato eletivo da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí para o período de 01/01/2013 a 31/12/2016;
- c) CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em CONCURSO PÚBLICO, conforme preceitos contidos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA (art. 37, II), CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (art. 54, II) e na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- d) CONSIDERANDO que é necessário conter as despesas e gastos públicos ao limite da lei, restaurar o sistema do mérito e circunscrever os atos administrativos aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;
- e) CONSIDERANDO que é necessário adequar a administração municipal às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na forma prelecionada na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;
- f) CONSIDERANDO, finalmente, que a administração pública pode rever e anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,

DECRETA:



Art. 1º. São declarados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a municipalidade e nenhum efeito jurídico, direito ou vantagem para o beneficiário, todos os atos que importarem em admissão, nomeação ou contratação de pessoal e contratação de serviços praticados pela Administração Pública Municipal sem concurso público, em desobediência ao art. 37, II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL vigente e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, a partir de 01/01/2013.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração deverá proceder à imediata exclusão na Folha de Pagamento do nome dos servidores atingidos por este ato, consignando a baixa nos assentamentos funcionais.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de janeiro de 2013.



Maria Neta de Souza Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de janeiro de 2013.